



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Lei n.º /2022**

*(Proposta de lei)*

### **Exibição dos documentos necessários à condução de veículos por meios electrónicos**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

#### **Objecto**

A presente lei estabelece as disposições relativas à exibição dos documentos necessários à condução de veículos por meios electrónicos.

Artigo 2.º

#### **Exibição da carta de condução por meios electrónicos**

Quando o condutor exhiba, através da plataforma electrónica uniformizada, os dados constantes da carta de condução referida no n.º 2 do artigo 79.º da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário), considera-se satisfeita a exigência de ser portador deste documento, prevista no n.º 4 do mesmo artigo.

Artigo 3.º

#### **Exibição do documento comprovativo de seguro de responsabilidade civil por meios electrónicos**

Quando o condutor exhiba, através da plataforma electrónica uniformizada, os dados constantes do documento comprovativo de seguro de responsabilidade civil referido no n.º 2 do artigo 86.º da Lei n.º 3/2007, considera-se satisfeita a exigência de ser portador deste documento, prevista no mesmo número.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Artigo 4.º

**Alteração à Lei n.º 3/2007**

Os artigos 75.º e 122.º da Lei n.º 3/2007 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 75.º

**Inspeções**

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. A aprovação em inspeção periódica ou extraordinária é certificada através de documento comprovativo.

6. [...].

7. [...].

8. [*Revogado*]

Artigo 122.º

**Aprensão de documento de identificação do veículo**

1. [...].

1) [...];

2) [*Revogada*]

3) [...];



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

- 4) [...];
- 5) [...];
- 6) [...];
- 7) [...].

2. [...].

3. [...].

4. Nos casos previstos nas alíneas 1), 4), 6) e 7) do n.º 1 deve ser passada, em substituição do documento de identificação do veículo, uma guia válida pelo prazo e nas condições na mesma indicadas.

5. [...].

6. [*Revogado*]

7. Nos casos previstos nos n.ºs 1 e 2, e quando o condutor não traga consigo o documento de identificação do veículo ou outros documentos que ao veículo digam respeito, pode ser notificado o proprietário do veículo para a entrega destes documentos no local indicado e no prazo de 8 dias.

8. [...].»

#### Artigo 5.º

#### **Revogação**

São revogados:

- 1) O n.º 8 do artigo 75.º, os n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 77.º e a alínea 2) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 122.º da Lei n.º 3/2007;
- 2) O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 49/93/M, de 13 de Setembro.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia     de     de 2022.

Aprovada em     de     de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, \_\_\_\_\_  
*Kou Hoi In*

Assinada em     de     de 2022.  
Publique-se.

O Chefe do Executivo, \_\_\_\_\_  
*Ho Iat Seng*